

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 711 de 28 de Março de 2025

DATA: 28/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**
IP com n°: 192.168.100.101
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2397

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 28/03/2025 17:45:40 - IP com n°: 192.168.100.101 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2397

SUMÁRIO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE: 008/2025 - DECRETO MUNICIPAL N. °008, DE 28 DE MARÇO DE 2025.



GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS - DISPÕE SOBRE: 008/2025

DECRETO MUNICIPAL N. °008, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS - PROVA DE VIDA, CUJOS BENEFÍCIOS SEJAM CUSTEADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Trabalho que estabelece compromissos da administração do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal deste Município,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto tem por finalidade regulamentar a atualização cadastral dos segurados inativos e pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras -MA, denominado **PROVA DE VIDA**.

Art. 2.º A Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas do RPPS – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP, deverá ser realizada, anualmente, iniciando-se a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º A Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos e pensionistas do RPPS.

§ 2º A Prova de Vida será realizada entre os dias **07 à 11 de abril** de 2025:

I – Os aniversariantes dos meses de **janeiro, fevereiro e março**, deverão comparecer no dia **07 (segunda-feira)**.

II – Os aniversariantes dos meses de **abril, maio e junho**, deverão comparecer no dia **08 (terça-feira)**.

III – Os aniversariantes dos meses de **julho e agosto**, deverão comparecer no dia **09 (quarta-feira)**.

IV - Os aniversariantes dos meses de **setembro e outubro**, deverão comparecer no dia **10 (quinta-feira)**.

V – Os aniversariantes dos meses de **novembro de dezembro**, deverão comparecer no dia **11 (sexta-feira)**.

Art. 3.º O responsável pela sua execução será o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP.

Art. 4.º Por ocasião da Prova de Vida, os aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão apresentar ao IMPP cópia dos seguintes documentos para fins de arquivamento:

I - Documentos dos Servidores Aposentados:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo território Nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do recadastramento (Anexo II), quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União estável quando companheiro(a), Certidão de Óbito quando viúvo(a) ou Declaração de Estado Civil, disponível no local (Anexo III).

II - Documentos dos Pensionistas:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo território Nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 3 (três) (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local, quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência;

d) Certidão de Nascimento ou Casamento.

III - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL - TUTELA OU CURATELA:

a) CPF do Tutelado ou Curatelado;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento do Tutelado ou Curatelado (com expedição de no máximo 30 dias);

c) Comprovante de residência atualizado do Tutelado ou Curatelado, dos últimos 03 meses (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito) ou Declaração de Residência, disponível no local do censo, quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência;

d) Termo de Tutela ou Curatela;

e) RG do Representante Legal;

f) CPF do Representante Legal.

Art. 5.º A Prova de Vida é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o inativo ou pensionista, comparecer pessoalmente no local, munido da documentação descrita no art. 4º para prestar suas informações.

§ 1º Nos casos dos beneficiários que residem em outros Municípios, exceto (Lima Campos, Peritoró, Bernardo do Mearim, Igarapé Grande, Lago dos Rodrigues, Lago do Junco, Lago da Pedra, Poção de Pedras, Esperantinópolis, São Roberto, São Raimundo Doca Bezerra e São Luís Gonzaga) e em outros Estados, a prova de Vida poderá ser feita por vídeo chamada pelo app **WhatsApp (99) 98420-3337**, sendo que no ato da vídeo chamada tem que estar munido de documentação legível com foto, devendo ser enviado, arquivo PDF, para o e-mail: pedreiras.ipp@gmail.com, ou WhatsApp a documentação constante no art. 4º e o Formulário de Prova de Vida, conforme modelo no Anexo I a ser fornecido pelo Instituto devidamente preenchido e com assinatura reconhecida por autenticidade, em Cartório.

Art. 6.º A Prova de Vida deverá ser feita pessoalmente e, no caso de servidor aposentado ou pensionista Curatelado ou Tutelado, ou ainda, que esteja sob guarda, a Prova de Vida deverá ser feita por meio de seu Representante Legal, que deverá estar munido de documento de identidade, CPF e termo de Curatela/Tutela/Guarda atualizado ou certidão emitida pelo Poder Judiciário que comprove estar o termo em vigor.

Art. 7.º O inativo ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao RPPS e não realizar sua Prova de Vida terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão, bloqueados a partir do mês seguinte ao mês da realização da prova de vida, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras para regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente seguinte ao mês em que houver a Prova de Vida, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização da Prova de Vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8.º O aposentado ou pensionista, a ser recadastrado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até o local da Prova de Vida, poderá entrar em contato com o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras para agendamento de visita *in loco* (Anexo IV), informando endereço completo com ponto de referência, desde que seja dentro dos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, e



telefone para contato.

§ 1º Na data, hora e local agendados para visita *in loco*, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 4º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo servidor responsável, assinar o Formulário de Prova de Vida para visita domiciliar (Anexo V).

§ 2º O requerimento para o agendamento de visita *in loco* dependerá de comprovação de sua incapacidade de locomoção, consubstanciada através de atestado médico emitido no período da Prova de Vida.

Art. 9.º O servidor recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. O pensionista menor de idade deverá comparecer no local da Prova de Vida, acompanhado de seu representante legal, que deverá comprovar tal condição.

Art. 11. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 12. A Administração poderá determinar a qualquer momento o comparecimento do segurado à sede do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras para provar as declarações cedidas no formulário de recadastramento, assim como, averiguar os dados por meio de visitas domiciliares, quando houver suspeita da veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE MARÇO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO I FORMULÁRIO DE PROVA DE VIDA

Nome do Segurado: _____

() Aposentado () Pensionista

Endereço: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Telefone para recado: () _____

E-Mail: _____

Certifico que na data de ____/____/____, estive no Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA.

Assinatura do Segurado

Assinatura e carimbo do servidor(a) responsável

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro para todos os fins que o endereço de minha residência é _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____.

Declaro para os devidos fins, que moro no endereço indicado no comprovante em anexo no recadastramento. Finalmente, declaro ser verdade e afirmo sob as penas da Lei.

Pedreiras-MA, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF n.º _____ e no RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais que meu estado civil atual é _____.

(solteiro, casado, divorciado, viúvo ou união estável)

Por ser expressão da verdade assino a presente declaração.

Pedreiras-MA, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV REQUERIMENTO PARA AGENDAMENTO DE VISITA *IN LOCO* PARA PROVA DE VIDA

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato representando o (a) segurado(a) _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, por se



encontrar este impossibilitado de se dirigir até o local indicado para a Prova de Vida, vem por meio deste, requerer que seja encaminhado servidor até o endereço, abaixo descrito, para realização da Prova de Vida *in loco*. Segue em anexo cópia do atestado médico comprovando sua incapacidade de se apresentar no local determinado.

Descrição do Endereço para visita:

Rua/Av.: _____

Nº: _____

Bairro: _____

Neste Município de Pedreiras-MA.

Telefone para contato: () _____

ANEXO V

FORMULARIO DE PROVA DE VIDA – VISITA *IN LOCO*

Certificamos que, após análise do documento apresentado para justificativa da incapacidade de locomoção até o local para a Prova de Vida, foi realizada visita *in loco* no endereço informado no requerimento do segurado, no que foi realizado a Prova de Vida.

Nome do Segurado: _____

() Aposentado () Pensionista

Endereço: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Telefone para recado: () _____

E-mail: _____

Assinatura do Segurado

Assinatura e carimbo do servidor responsável



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-prefeito

Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente - CMP

Edvan Ferreira Matos
Controlador Geral Geral - CGM

Raí Brito de Araújo
Diretor do Departamento de Defesa Civil -
COMDEC

Wescley Brito da Silva
Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura e
Turismo - FUP

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
secretária Chefe de Gabinete - GP

Talyson de Medeiros Melo
Presidente do Instituto Municipal de Previdência de
Pedreiras - IMPP

Sérgio Luís da Silva Benigno
Procurador Geral - PGM

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Marcos Antonio da Costa Alves
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Pesca - SEMAPP

Sterphanne Caroline Melo Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social -
SEMAS

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Valdemir Conceição Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e
Juventude - SEMEL

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

Francisco Rodrigues Morais Filho
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo - SINFRAU

Aldeclei Farias Reis
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretário Municipal de Planejamento - SMP

Raquel Melo de Sá Barreto
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres -
SMPM

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretária Municipal de Saúde Saúde - SEMUS

Magnus Vinicius Gomes Branquinho
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito - SSPT

